

Instrumento Formal de Contrato que entre si celebram o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA BEM.

CONTRATO N.º 0810.26.02.05.31

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº. 07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA BEM pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. 07.694.485/0001-00, com sede na Rua G, Nº 02, Maracananzinho, Maracanaú, CEP. 61.915-990, representada por CAROLINA RAYELE ALVES DA SILVA, CPF nº.058.309.503-83, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº.081002/26-ILe ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ 407.751,30 (quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) sendo:

a) Valor integral de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 08 (oito) horas, ao preço mensal de R\$ 33.698,50 (trinta e três mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 110 alunos;

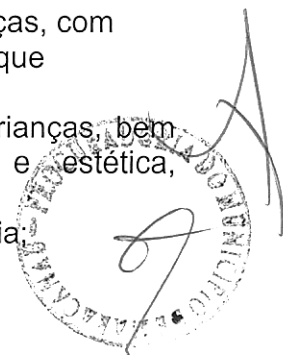
b) Educação Especial integral de R\$ 336,98 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) por aluno/mês turno de 8h (oito horas), ao preço mensal de R\$ 3.369,80 (três mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 10 alunos.

REGIME INTEGRAL (2 e 3 ANOS): (Jornada de duração igual ou superior a oito horas diárias).

c) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;

d) O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;

e) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia.





- f) Refeitório;
- g) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- h) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- i) As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças;
- j) Espaço adequado ao banho;
- l) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

I. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

- a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;
- b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante;
- c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo (10) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3. O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea “d”, inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

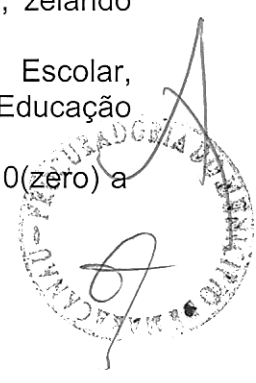
3.4. Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;
- e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a (5)cinco anos e 11(onze) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

4.2. COMPETE A CONTRATADA:





- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da educação especial;
- o) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos três(3) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária N°08.10.12.365.1207.2498.3.3.90.39.00.54 – 1542000000; 08.10.12.365.1207.2498.3.3.90.39.00.54 – 1543000000, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), 05 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

CAROLINA RAYELE ALVES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA BEM
CAROLINA RAYELE ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 Jorgiana Vieira Amaro CPF Nº. 630.378.663-49

2 Francisco Belma Moura Carlotto CPF Nº. 748 708 823 -53



EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS: Decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 081002/2026-IL; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 no Art. 30, Inciso I da Lei Federal n.º 9.394/96; **PARTES:** O município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação e as entidades credenciadas abaixo relacionadas; **OBJETO:** O atendimento de crianças bem pequenas de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11(once) meses de idade em Creches mantidas pelas contratadas abaixo identificadas, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei n.º 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME N.º 44/2021 e Ação Cível Pública Processo n.º 0011280-82.2013.405.8100 e as exigências operacionais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSO:** 0810.12.365.1207.2498 / 3.3.90.39.54 / 1542000000; 0810.12.365.1207.2498 / 3.3.90.39.54 / 1543000000.

Nº DO CONTRATO	ENTIDADE	CNPJ	REGIME	VALOR GLOBAL
0810.26.02.05.01	CENTRO EDUCATIVO E CULTURAL CRIANÇA É VIDA	12.595.441/0001-62	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 487.279,98
0810.26.02.05.02	ASSOCIAÇÃO CIRANDA CIRANDINHA	07.242.320/0001-05	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 514.912,64
0810.26.02.05.03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JAÇANAÚ E ADJACÊNCIAS	07.385.685/0001-80	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 406.066,65
0810.26.02.05.04	ASSOCIAÇÃO EDUCANDÁRIO MEYRE COSTA LIMA	02.735.851/0001-08	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 610.935,09
0810.26.02.05.05	CONSELHO COMUNITÁRIO CENTRAL RODOLFO TEOFILIO DE PAJUÇARA	07.385.362/0001-97	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 272.957,30
0810.26.02.05.06	PROJETO EDUCACIONAL BETEL	08.949.441/0001-46	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 406.403,58
0810.26.02.05.07	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDOSO E CRIANÇA FELIZ	07.610.650/0001-06	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 798.653,90
0810.26.02.05.08	ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES DO CONJUNTO	73.572.752/0001-09	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3	R\$ 1.056.447,15



Nº DO CONTRATO	ENTIDADE	CNPJ	REGIME	VALOR GLOBAL
	INDUSTRIAL		ANOS	
0810.26.02.05.09	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO RIBEIRO GARCIA	41.574.393/0001-24	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 878.182,58
0810.26.02.05.10	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAJUÇARA PARK	35.684.649/0001-53	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 541.197,58
0810.26.02.05.11	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO CONJUNTO JEREISSATI I	41.574.161/0001-76	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 352.822,91
0810.26.02.05.12	CRECHE ESCOLA ANA BATISTA	22.619.921/0001-70	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 812.133,30
0810.26.02.05.13	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL MARISOL	21.358.919/0001-21	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 168.492,50
0810.26.02.05.14	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALTO DA BONANÇA DE PAJUÇARA	35.679.772/0001-86	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 271.272,65
0810.26.02.05.15	FUNDAÇÃO TERRA	12.658.530/0002-91	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 377.759,58
0810.26.02.05.16	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ACARACUZINHO	07.651.201/0001-06	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 272.957,30
0810.26.02.05.17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIXIO	41.564.790/0001-15	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 338.669,65
0810.26.02.05.18	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORE S DO ALTO DA MANGUEIRA	12.359.451/0001-07	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 270.935,72
0810.26.02.05.19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE SAROM – ABAS	12.795.531/0001-05	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 487.279,88
0810.26.02.05.20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CRECHE SÃO GERALDO	35.003.375/0001-90	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 473.126,72
0810.26.02.05.21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO FLAMENGUINHO	49.304.274/0001-63	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 898.063,65
0810.26.02.05.22	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM DE ALICE	02.398.681/0001-13	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 473.126,72
0810.26.02.05.23	ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA FELIZ	41.574.260/0001-58	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 409.435,95
0810.26.02.05.24	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	02.899.621/0001-84	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3	R\$ 203.538,72





Nº DO CONTRATO	ENTIDADE	CNPJ	REGIME	VALOR GLOBAL
			ANOS	
0810.26.02.05.25	ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE - VIMI	18.164.021/0001-08	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 846.505,66
0810.26.02.05.26	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUTAR E VENCER	02.929.969/0001-77	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 407.751,30
0810.26.02.05.27	ASSOCIAÇÃO PEQUENO PRÍNCIPE	19.194.082/0001-80	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 475.148,30
0810.26.02.05.28	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LUCIMÁRIO CAITANO	07.438.518/0001-50	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 405.729,72
0810.26.02.05.29	ASSOCIAÇÃO ESCOLA ANJO GABRIEL	08.537.803/0001-91	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 272.283,44
0810.26.02.05.30	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	55.271.132/0001-40	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 202.864,86
0810.26.02.05.31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA BEM	07.694.485/0001-00	INTEGRAL-CRECHE 2 e 3 ANOS	R\$ 407.751,30
0810.26.02.05.32	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E CIDADANIA	01.453.468/0001-02	PARCIAL	R\$ 203.532,56
0810.26.02.05.33	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BELA VISTA	41.574.229/0001-17	PARCIAL	R\$ 202.858,48
0810.26.02.05.34	ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE JUVENIL	41.564.519/0001-80	PARCIAL	R\$ 271.601,44
0810.26.02.05.35	FRENTE CRISTÃO DE AÇÃO SOCIAL - FCAS	41.545.005/0001-87	PARCIAL	R\$ 204.206,64
0810.26.02.05.36	ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA ALTO DA MANGUEIRA	07.481.990/0001-76	PARCIAL	R\$ 136.137,76
0810.26.02.05.37	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	02.877.350/0001-66	PARCIAL	R\$ 254.078,66
0810.26.02.05.38	CENTRO EDUCATIVO E CULTURAL CRIANÇA É VIDA	12.595.441/0001-62	INTEGRAL - PRÉ II	R\$ 336.985,00
0810.26.02.05.39	ASSOCIAÇÃO EDUCANDÁRIO MEYRE COSTA LIMA	02.735.851/0001-08	INTEGRAL - PRÉ II	R\$ 134.794,00
0810.26.02.05.40	ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E CULTURAL CRIANÇA É VIDA	12.595.441/0001-62	INTEGRAL - PRÉ I	R\$ 611.290,02
0810.26.02.05.41	ASSOCIAÇÃO CIRANDA CIRANDINHA	07.242.320/0001-05	INTEGRAL - PRÉ I	R\$ 340.354,30
0810.26.02.05.42	ASSOCIAÇÃO EDUCANDÁRIO MEYRE COSTA LIMA	02.735.851/0001-08	INTEGRAL - PRÉ I	R\$ 747.094,81
0810.26.02.05.43	PROJETO EDUCACIONAL BETEL	08.949.441/0001-46	INTEGRAL - PRÉ I	R\$ 339.680,40
0810.26.02.05.44	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA	41.574.161/0001-76	INTEGRAL -	R\$ 203.875,65



Nº DO CONTRATO	ENTIDADE	CNPJ	REGIME	VALOR GLOBAL
	DO CONJUNTO JEREISSATI I		PRÉ I	
0810.26.02.05.45	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALTO DA BONANÇA DE PAJUÇARA	35.679.772/0001-86	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 405.729,72
0810.26.02.05.46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAXIO	41.564.790/0001-15	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 203.875,65
0810.26.02.05.47	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE SAROM – ABAS	12.795.531/0001-05	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 339.680,44
0810.25.02.05.48	ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA FELIZ	41.574.260/0001-58	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 136.478,65
0810.26.02.05.49	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	02.899.621/0001-84	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 406.403,58
0810.26.02.05.50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUTAR E VENCER	02.929.969/0001-77	INTEGRAL – PRÉ I	R\$ 205.560,30
0810.26.02.05.51	CENTRO EDUCATIVO E CULTURAL CRIANÇA É VIDA	12.595.441/0001-62	BERÇÁRIO	R\$ 53.917,60
0810.26.02.05.52	FUNDAÇÃO TERRA	12.658.530/0002-91	BERÇÁRIO	R\$ 80.876,00
0810.26.02.05.53	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO CONJUNTO JEREISSATI I	41.574.161/0001-76	BERÇÁRIO	R\$ 53.917,60
0810.26.02.05.54	ASSOCIAÇÃO CIRANDA CIRANDINHA	07.242.320/0001-05	BERÇÁRIO	R\$ 26.958,80
0810.26.02.05.55	PROJETO EDUCACIONAL BETEL	08.949.441/0001-46	BERÇÁRIO	R\$ 134.794,00
0810.26.02.05.56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IDOSO E CRIANÇA FELIZ	07.610.650/0001-06	BERÇÁRIO	R\$ 80.876,40
0810.26.02.05.57	ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS MULHERES DO CONJUNTO INDUSTRIAL	73.572.752/0001-09	BERÇÁRIO	R\$ 26.958,80
0810.26.02.05.58	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE SAROM – ABAS	12.795.531/0001-05	BERÇÁRIO	R\$ 53.917,60
0810.26.02.05.59	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO FLAMENGUINHO	49.304.274/0001-63	BERÇÁRIO	R\$ 53.917,60

Maracanaú-CE, em 05 de fevereiro de 2026.


MARIA ELIANA DE ALMEIDA
Assessor Especial Superior de
Planejamento e Controle

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria deste Departamento (Quadro de Avisos e Publicações), os Extratos dos Contratos nºs: 0810.26.02.05.01, 0810.26.02.05.02, 0810.26.02.05.03, 0810.26.02.05.04, 0810.26.02.05.05, 0810.26.02.05.06, 0810.26.02.05.07, 0810.26.02.05.08, 0810.26.02.05.09, 0810.26.02.05.10, 0810.26.02.05.11, 0810.26.02.05.12, 0810.26.02.05.13, 0810.26.02.05.14, 0810.26.02.05.15, 0810.26.02.05.16, 0810.26.02.05.17, 0810.26.02.05.18, 0810.26.02.05.19, 0810.26.02.05.20, 0810.26.02.05.21, 0810.26.02.05.22, 0810.26.02.05.23, 0810.26.02.05.24, 0810.26.02.05.25, 0810.26.02.05.26, 0810.26.02.05.27, 0810.26.02.05.28, 0810.26.02.05.29, 0810.26.02.05.30, 0810.26.02.05.31, 0810.26.02.05.32, 0810.26.02.05.33, 0810.26.02.05.34, 0810.26.02.05.35, 0810.26.02.05.36, 0810.26.02.05.37, 0810.26.02.05.38, 0810.26.02.05.39, 0810.26.02.05.40, 0810.26.02.05.41, 0810.26.02.05.42, 0810.26.02.05.43, 0810.26.02.05.44, 0810.26.02.05.45, 0810.26.02.05.46, 0810.26.02.05.47, 0810.26.02.05.48, 0810.26.02.05.49, 0810.26.02.05.50, 0810.26.02.05.51, 0810.26.02.05.52, 0810.26.02.05.53, 0810.26.02.05.54, 0810.26.02.05.55, 0810.26.02.05.56, 0810.26.02.05.57, 0810.26.02.05.58, 0810.26.02.05.59, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação 081002/2026-IL, processo administrativo, referente ao atendimento de crianças bem pequenas de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e 11(once) meses de idade em Creches mantidas pelas contratadas abaixo identificadas, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME N.º 44/2021 e Ação Cível Pública Processo n.º 0011280-82.2013.405.8100 e as exigências operacionais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

Maracanaú-CE, em 05 de fevereiro de 2026.


MARIA ELIANA DE ALMEIDA
Assessor Especial Superior de
Planejamento e Controle